



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 24.324.2018-80

ENTIDADE : Prefeitura Municipal de Feijó

NATUREZA : Inspeção

OBJETO : Inspeção para apurar responsabilidade do gestor da Prefeitura Municipal de Feijó,

pelo aumento da despesa total com pessoal, que se encontra acima do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no 3º

quadrimestre de 2017.

RESPONSÁVEL: Kiefer Roberto Cavalcante Lima RELATOR : Cons. Antonio Jorge Malheiro

ACÓRDÃO Nº. 10.837/2018 PLENÁRIO

EMENTA: INSPEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ. MULTA.

Aplicação de multa ao gestor. Notificação. Encaminhamento à DAFO. Apensamento deste processo à Prestação de Contas do exercício de 2017. Encaminhamento da decisão, para conhecimento, ao Ministério Público Estadual, à Câmara Municipal de Feijó e à Presidência do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **por unanimidade**, nos termos do **voto do Conselheiro-Relator**: 1) – Pela **aplicação de multa**, ao Sr. Kiefer Roberto Cavalcante, Prefeito do Município de Feijó, no valor de **R\$ 14.280,00** (catorze mil, duzentos e oitenta reais), nos termos do inciso II, do art. 89, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 c/c o art. 5º, inciso IV e § 1º, da Lei Federal nº. 10.028/2000, em face do aumento da despesa com pessoal no período analisado, quando a mesma já se encontrava acima do limite estabelecido no parágrafo único do





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2) – Pela notificação do gestor, para que se abstenha de assumir novas despesas com pessoal e promova o ajuste da mesma ao limite estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) – Pelo encaminhamento à DAFO para acompanhar as medidas a serem tomadas por aquela Prefeitura a este respeito e a obrigatória redução da despesa de pessoal do Executivo Municipal; 4) – Pelo apensamento deste processo à Prestação de Contas do exercício de 2017, para subsidiar a análise e julgamento da Despesa com Pessoal; e 5) – Pelo encaminhamento da decisão, para conhecimento, ao Ministério Público Estadual, à Câmara Municipal de Feijó e à Presidência do Tribunal de Justiça, para as providências que entenderem pertinentes. Após, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco – Acre, 26 de julho de 2018.

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro**Relator

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia

Fui presente:

João Izidro de Melo Neto Procurador-chefe do MPE/TCE/AC, em exercício





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 24.324.2018-80

ENTIDADE : Prefeitura Municipal de Feijó

NATUREZA : Inspeção

OBJETO : Inspeção para apurar responsabilidade do gestor da Prefeitura Municipal de Feijó,

pelo aumento da despesa total com pessoal, que se encontra acima do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no 3º

quadrimestre de 2017.

RESPONSÁVEL: Kiefer Roberto Cavalcante Lima RELATOR : Cons. Antonio Jorge Malheiro

RELATÓRIO

- 1. Tratam os presentes autos de Inspeção efetuada na Prefeitura Municipal de Feijó, por solicitação da DAFO, para verificar o descumprimento de medidas disciplinadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, em face da despesa total com pessoal encontrar-se acima do limite máximo estabelecido na referida norma, no 3º quadrimestre de 2017.
- **2.** Aberto este processo, o mesmo foi encaminhado à DAFO para instrução e emissão de relatório.
- Às fls. 09/13, em sua análise, a 2º Inspetoria constatou, através de consulta ao Sistema Informatizado de Controle de Prestação e Análise de Contas SIPAC desta Corte de Contas, que o município de Feijó, já no 1º quadrimestre de 2017 encontrava-se com a despesa de pessoal no percentual de 55,41% (cinquenta e cinco pontos percentuais e quarenta e um centésimos) da Receita Corrente Líquida. Apesar disso, o gestor aumentou a referida despesa no decorrer do exercício para 56,55% (cinquenta e seis pontos percentuais e quarenta e um centésimos), o que o impediria de realizar atos que acarretassem aumento da despesa com pessoal, em face das vedações impostas pelo parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em face disso, a DAFO sugeriu a citação do gestor para que apresentasse justificativas acerca do descumprimento da referida norma.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

4. Regularmente citado o Gestor, através do Diário Eletrônico de Contas - DEC, o mesmo não aproveitou a oportunidade, quedando-se inerte, conforme se depreende da informação emitida pela Secretaria das Sessões, à fl. 25.

5. O MPE, por meio do seu Ilustre Procurador, Dr. Mario Sérgio Neri de Oliveira, pronunciou-se às fls. 38/39.

É o Relatório.

Rio Branco/Acre, 26 de julho de 2018.

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro** Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 24.324.2018-80

ENTIDADE : Prefeitura Municipal de Feijó

NATUREZA : Inspeção

OBJETO : Inspeção para apurar responsabilidade do gestor da Prefeitura Municipal de Feijó,

pelo aumento da despesa total com pessoal, que se encontra acima do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no 3º

quadrimestre de 2017.

RESPONSÁVEL: Kiefer Roberto Cavalcante Lima RELATOR : Cons. Antonio Jorge Malheiro

<u>VOTO</u>

Pelo que dos autos consta, verifica-se que, conforme apurado pela inspetoria, o gestor descumpriu as vedações estabelecida no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao aumentar a despesa com pessoal no período analisado quando a mesma já se encontrava acima do limite definido naquela lei. Não foi, contudo, apontado em que área foram realizadas as despesas excedentes.

Assim.

Considerando que o aumento da despesa com pessoal, implica em descumprimento das vedações estabelecidas no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal e que apesar de o gestor ter sido citado, para apresentar justificativa quanto ao aumento de tal no decorrer do exercício de 2017, o mesmo não apresentou justificativa para o aumento daquela despesa;

Considerando, também, que o art. 5º, inciso IV, c/c o § 1º, da Lei Federal nº. 10.028/2000, prevê punição, com multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais para o gestor que deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo do município; e





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Considerando, ainda, que o Plenário desta Corte de Contas, em casos análogos, em face dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tem decidido pela redução da multa prevista no dispositivo acima mencionado, **VOTO**:

1 - Pela aplicação de multa, ao Sr. Kiefer Roberto Cavalcante, Prefeito do Município de Feijó, no valor de R\$ 14.280,00 (catorze mil, duzentos e oitenta reais), nos termos do inciso II, do art. 89, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 c/c o art. 5º, inciso IV e § 1º, da Lei Federal nº. 10.028/2000, em face do aumento da despesa com pessoal no período analisado, quando a mesma já se encontrava acima do limite estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2 – Pela notificação do gestor, para que se abstenha de assumir novas despesas com pessoal e promova o ajuste da mesma ao limite estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3 – Pelo encaminhamento à DAFO para acompanhar as medidas a serem tomadas por aquela Prefeitura a este respeito e a obrigatória redução da despesa de pessoal do Executivo Municipal.

 4 – Pelo apensamento deste processo à Prestação de Contas do exercício de 2017, para subsidiar a análise e julgamento da Despesa com Pessoal.

5 – Pelo encaminhamento da decisão, para conhecimento, ao Ministério Público Estadual, à Câmara Municipal de Feijó e à Presidência do Tribunal de Justiça, para as providências que entenderem pertinentes.

6- Após, pelo arquivamento dos autos.

É como Voto.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Rio Brando-AC, 26 de julho de 2018.

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro** Relator